

### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05050000048/18	05/10/2018 10:13:24	NUCLEO VIÇOSA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00338551-5 / CB MINERAÇÃO LTDA-ME	2.2 CPF/CNPJ: 26.021.672/0001-77	
2.3 Endereço: AVENIDA BEIRA RIO, 2	2.4 Bairro: PEDRO SABINO	
2.5 Município: PRESIDENTE BERNARDES	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 3.647-500
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00237825-5 / NILTON LUIZ FERNANDES	3.2 CPF/CNPJ: 236.348.046-53	
3.3 Endereço: FAZENDA VISTA ALEGRE, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PRESIDENTE BERNARDES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.475-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Vista Alegre	4.2 Área Total (ha): 108,6888		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE BERNARDES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4182	Livro: 2	Folha:	Comarca: PIRANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 686.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.704.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 38,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)



## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em 06/07/2018, o sócio-administrador da empresa CB Mineração Ltda. - ME (CNPJ: 26.021.672/0001-77), o Sr. Cledmar Geraldo Guimarães dos Santos (CPF: 053.422.786-43), residente e domiciliado na Avenida Beira-rio, nº 03 – Bairro Pedro Sabino, município de Presidente Bernardes /MG, protocolou o Processo nº 05.05.0000.048/18 no Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Viçosa /MG em nome da empresa CB Mineração Ltda. - ME (CNPJ: 26.021.672/0001-77), localizado na propriedade Vista Alegre - matrícula nº 4.182, zona rural, município de Presidente Bernardes /MG; de propriedade do Sr. Antônio Juvercino Fernandes (CPF: 314.758.686-34), o qual dá anuência para a empresa CB Mineração Ltda. - ME (CNPJ: 26.021.672/0001-77) solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,0659 ha (seis ares e cinquenta e nove centiares) de Preservação Permanente (APP), na sua propriedade rural em questão, para atividade de extração de areia e cascalho na margem do Rio Piranga, sendo que o seu empreendimento "CB Mineração Ltda. - ME" possui a titular do direito minerário referente ao DNPM nº 830.302/2017.

O objetivo do empreendimento é a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel em questão, pela empresa CB Mineração Ltda. - ME (CNPJ: 26.021.672/0001-77), que consiste na exploração de areia e cascalho em lavra de céu aberto proveniente da erosão da calha do Rio Piranga, através de dragagem por sucção; onde não sofrerá nenhum beneficiamento ou tratamento através de substâncias químicas, somente a sua comercialização na forma natural. Portanto, o principal objetivo do requerente na formalização do Processo nº 05.05.0000.048/18 é adquirir o DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) mediante ações que atendam ao dispositivo legal exigido para a atividade de Extração de Areia/ Cascalho e utilização imediata na construção civil, de forma a atender as medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais previstos pela extração de areia e cascalho à margem do Rio Piranga, no Imóvel Rural Vista Alegre - matrícula nº 4.182.

A justificativa técnica para a solicitação da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) tem por finalidade o abastecimento da matéria prima do setor da construção civil para o município de Presidente Bernardes e região, principalmente, pela sua grande procura. Além disso, a operação do empreendimento fará retornar o capital investido na forma de lucro e resultará em uma série de benefícios, principalmente, de caráter socioeconômico, gerando imposto para o município, Estado e União, além de empregos para uma parcela da população local e incremento das atividades econômicas nos setores de comércio e de serviços. Por fim, justifica também que este sistema de extração é considerado como um dos menos agressivos ao meio ambiente, quando comparados a outros, isto se deve à dinâmica do sistema na hora de extração.

A microrregião de Viçosa, a qual abrange o município de Presidente Bernardes, é embasado em rochas gnáissicas do pré-cambriano, apresentando relevo predominantemente forte onduloso e montanhoso (mar de morros), com encostas de perfil convexo-côncavo embutido em vales de fundo chato, formado por terraços e leitos maiores, onde meandram cursos d'água pouco expressivos. O município de Presidente Bernardes encontra-se dentro de uma área de Bioma de Mata Atlântica, que originalmente é denominada de Floresta Estacional Semidecidual; porém, hoje predomina com vegetação secundária e atividades agrárias, que está condicionada pela alternância climática com chuvas no verão e estiagem acentuadas no inverno, sendo que nesse período de estiagem as vegetações arbóreas perdem de 20% a 50% das folhas. Agora, em relação à qualidade das águas superficiais, na unidade de planejamento do Rio Piranga, o Índice de Qualidades das Águas (IQA) a sub-bacia do Rio Piranga piora em relação ao ano de 2014 devido ao aumento da faixa ruim, ressaltando que a faixa de muito ruim não aparece desde 2012.

O imóvel rural "Vista Alegre" de matrícula nº 4.182 possui área total de 107,9068 ha (cento e sete hectares, noventa ares e sessenta e oito centiares), conforme Registro Geral - Livro 02 (Av.06-4182); sendo que esse imóvel rural é de propriedade dos Sr. Nilton Luiz Fernandes (R.03-4182) com 106,45 48 ha e Sr. Antônio Juvercino Fernandes (R.09-4182) com 1,4520 ha; porém, na planta planimétrica (mapa topográfico) a área total do imóvel em questão são de 108,6888 ha. Essa propriedade, conforme o mapa topográfico, possui 59,4010 ha (cinquenta e nove ares, quarenta ares e dez centiares) de pastagem; 47,6186 ha (quarenta e sete hectares, sessenta e um ares e oitenta e seis centiares) de capoeira e reserva legal; 1,2196 ha (hum hectare e vinte e um ares e noventa e seis centiares) de estrada e via de acesso; 0,3820 ha (trinta e oito ares e vinte centiares) de lagoa e edificações; além do mais, 0,0659 ha (seis ares e cinquenta e nove centiares) de intervenção ambiental para extração de areia e cascalho, onde serão 0,0191 ha (hum are e noventa e um centiares) para o Porto de Areia, 0,0011 ha (onze centiares) para Caixa de decantação e 0,0457 ha (quatro ares e cinquenta e sete centiares) para área de manobra de caminhões, totalizando em 0,0659 ha (seis ares e cinquenta e nove centiares) de área requerida em Área de Preservação Permanente (APP) para atividade de extração de areia e cascalho. Agora, 21,5812 ha (vinte e um hectares, cinquenta e oito ares e doze centiares) de Reserva Legal foram averbadas no Cartório de Registro de Imóveis (Av.02-4182 - 24/08/2005), sendo que no Cadastro Ambiental Rural (CAR), a mesma refere a 22,2431 ha (vinte e dois hectares, vinte e quatro ares e trinta e um centiares), correspondendo aproximadamente a 20,57% da área total da propriedade rural "Vista Alegre", conforme seu CAR.

A área de intervenção ambiental é de 659 m<sup>2</sup> ou 0,0659 ha (seis ares e cinquenta e nove centiares), situada na margem do Rio Piranga, Coordenadas Geográficas 23K 686.170 UTM 7.703.881 (Datum: WGS 84), que representa a porção topograficamente mais plana da propriedade, que minimiza os trabalhos de corte, aterro e conseqüentemente os impactos ambientais decorrentes desse tipo de intervenção ambiental, sendo que o local dessa intervenção encontra-se no melhor local de reposição de areia. Essa área de intervenção ambiental é caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP) devido sua proximidade inferior a 50 m (cinquenta metros) da margem do Rio Piranga, onde se apresenta com cobertura vegetal formada por maciços de gramíneas que predomina a espécie braquiária; sendo que nessa área de intervenção ambiental será destinada a implantação das estruturas de lavra e de apoio à atividade em questão, tais como: porto de areia; caixa de decantação; área de manobra; corredor de manutenção da draga, paliçada e barracão de apoio. Portanto, a área de recepção e armazenagem de área/ cascalho dragados será implantada numa distância superior a 15 metros da margem do Rio Piranga, sendo que será instalada uma paliçada, onde sua preparação não demandará trabalho de aterro, mas somente uma raspagem do solo e construção dessa paliçada.

A área de intervenção ambiental em questão do empreendimento "CB Mineração Ltda. - ME" (CNPJ: 26.021.672/0001-77) possui Certificado de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, por prazo de 10 anos, no Rio Piranga - Bacia Hidrográfica do Rio Doce; como também, foi solicitado o Licenciamento Ambiental para CB Mineração Ltda. - ME (CNPJ: 26.021.672/0001-77), Modalidade LAS/RAS, Classe 2, sem Fator Locacional, Atividade Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil, Número do Protocolo nº 48713674/2019. Além do mais, possui o DNPM nº 830.302/2017 na área DE 34,73 ha, NUP 0009691.00020925/2017-06, sendo o nº do processo de cadastro da empresa nº 932.941/2016. Agora, o imóvel rural Vista Alegre (matrícula: 4.182) onde será realizada a atividade de extração de areia e cascalho possui o CAR (Cadastro Ambiental Rural) conforme seu registro



pois assim, evitará a propagação de barulhos excessivos e vazamentos de óleos e graxas durante a operação, sendo realizada em local apropriado, protegido de chuva; além do mais, a lavagem e manutenção das máquinas e dos caminhões serão realizadas no posto de combustível da cidade, pois assim evita a contaminação do solo.

d) Destinação Correta dos Resíduos Sólidos Gerados: esses resíduos serão acondicionados em tambores, possibilitando sua posterior reciclagem e sempre que possível será utilizado o expediente da reciclagem; pois: resíduos Classe I (perigoso não inerte) e Classe II-A (não perigoso não inerte) deverão ser devolvidos aos fornecedores para que seja dada a destinação adequada, obedecendo o Art. 3º - XII da Lei nº 12.305/2010; resíduos Classe II-B (não perigoso inerte) não recicláveis devem ser destinados ao aterro sanitário do município.

e) Manutenção/ Melhoria da via de acesso: será monitorada com manutenção periódica; principalmente no período de chuvas (novembro a março); além do desassoreamento constante, reparos como encascalhamento, que diminuam sensivelmente o desenvolvimento de processos erosivos serão adotadas.

f) Adoção de medidas de higiene e segurança do trabalho: técnicas determinadas pela legislação trabalhistas serão implantadas para o empreendimento; pois o agente insalubre é o ruído proveniente da operação das máquinas e as medidas de controle destes agentes serão instaladas na fonte, quando possível e controladas com EPI's.

O critério proposto para a implantação deste Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visa recompor a cobertura vegetal nativa de uma Área de Preservação Permanente (APP), na mesma microbacia e no mesmo bioma para compensar a intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piranga para fins de extração de areia. O local do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) que será reflorestado situa-se na coordenada geográfica 23K 686.051, UTM 7.703.915 na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piranga, será próximo ao empreendimento (extração de areia), sendo que a mesma será manejada conforme o PTRF apresentado no Processo nº 05.05.0000.048/18 de forma a enriquecer a área que foi proposta como Área de Compensação pela intervenção ambiental requerida nesse processo em questão. Portanto, esse PTRF visa promover o reflorestamento e adotar medidas concretas para melhoria das condições ambientais da área destinada como compensação da área de intervenção, sendo reflorestadas com mudas de árvores de essência nativa da região Mata Atlântica. A área que será manejada refere-se à área de 0,1318 ha (treze ares e dezoito centiares) de compensação florestal; que será manejado e reflorestado com as espécies pioneiras, não pioneiras, secundárias iniciais e frutíferas; tais como: Angico-branco, Macaúba, Tamanqueira, Farinha-seca, Tapiá, Tapiá-mirim, Lixeira, Angico-vermelho, Canelinha, Araticum, Garapa, Peroba-rosa, Guará, Pau-marfim, Unha-de-vaca, Jequitibá-rosa, Jabuticabeira, Canela-do-brejo, Canela-preta, Pitumba, entre outras; tudo conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo, anexo, ao processo em questão.

O manejo do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de 0,1318 ha (treze ares e dezoito centiares) está incluído as etapas pré-plantio; o combate às formigas; preparo do solo; espaçamento (3m x 3m); forma do plantio (pioneiras; não pioneiras e secundárias iniciais); coveamento e adubação; plantio; coroamento; tratos culturais: aceiros, roçadas; adubação de cobertura; combate às formigas cortadeiras; replantio sempre que necessário; práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos; e por fim, o Cronograma de Execução Física do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) por um período mínimo de 5 anos. Portanto, a implantação deste Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visa fornecer as diretrizes para a realização da reconstituição da vegetação, além de vários aspectos voltados para a conservação ambiental, o aumento da sustentabilidade do solo, onde são identificadas as melhores técnicas para que esse projeto seja realizado da forma mais precisa possível; sendo assim, será cobrado o registro do TCU para o controle das medidas mitigadoras da atividade realizada pelo empreendimento como também para a execução e manejo do PTRF proposto no Processo nº 05.05.0000.048/18.

Para realizar a autorização para a continuidade da atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio "Piranga", o requerente deve firmar o Termo de Compromisso Unilateral (TCU) no Cartório de Títulos e Documentos; como também, atentar para o Plano Simplificado de Utilidade Pretendida (PUP) e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) anexo ao Processo nº 05.05.0000.048/18; os quais descrevem as características físicas e bióticas do empreendimento e relata os procedimentos para a reconstituição da flora, especificando práticas conservacionistas para mitigar os impactos causados pela intervenção; portanto, no PTRF os estudos da área objeto, referente à intervenção em APP sem supressão, indicam características do meio físico como solo; relevo; declividade; associado às medidas mitigadoras e compensatórias para a implantação do projeto, o qual demonstra passível ao pleito de interesse para realizar a atividade de extração de areia e cascalho no leito do Rio "Piranga".

Por fim, considerando, que não acarretará risco de agravamento de processos como erosão; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo no CAR de inscrição do imóvel rural "Vista Alegre", em nome de Nilton Luiz Fernandes, conforme o registro MG-3153103-44A0.033D.4B8A.4F46.86EB.18EE.78EE.78F5.D220 (data do cadastro: 02/06/2015), que possui o Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais com o prazo de validade até 18/10/2028; que haverá a compensação florestal de 0,1318 ha (treze ares e dezoito centiares) conforme PTRF proposto no processo em questão; que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção; que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento; portanto, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

#### CONCLUSÃO:

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; conclui-se que a área de 0,0659 ha (seis ares e cinquenta e nove centiares) de intervenção em APP encontra-se antropizada com pastagem de baquearia; não necessitando de supressão de vegetação arbórea nativa; portanto, não haverá rendimento lenhoso na intervenção ambiental; como também, conclui-se que essa área em questão possui características físicas do meio que justifique a possibilidade para a realização da atividade de mineração (A-03-01-8) conforme a Licença Ambiental, protocolada em 15/02/19 e referente ao protocolo nº 48713674/2019.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica este Parecer Técnico do Processo nº 05.05.00.00.048/18 sugestionado ao deferimento, ou seja, favorável ao requerimento para Intervenção de 0,0659 ha. (seis ares e cinquenta e nove centiares) em APP sem supressão da vegetação nativa após o registro no cartório de títulos e documentos do TCU referente à área de 0,1318 ha (treze ares e dezoito centiares) de Compensação.

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

a) Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha, prazo: durante a validade do DAIA;

b) Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez, prazo: durante a validade do DAIA;

c) Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original de curso d'água, prazo: durante a validade do DAIA;



ha (treze ares e dezoito centiares) de Compensação a ser reconstituída, conforme projeto anexo ao processo em questão; prazo: conforme o Cronograma de Execução Física apresentado no PTRF. CONDICIONANTES: Executar o PTRF e monitorá-lo, seguindo suas medidas mitigadoras supracitadas, minimizadoras e compensatórias do projeto; apresentar o relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NAR de Viçosa, prazo: semestralmente a partir da emissão do DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental).

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP:

Everaldo Ferraz Miranda  
Engenheiro Ambiental  
MASP: 1149031-1

SEBASTIÃO CARLOS BERING - MASP: 1021307-2

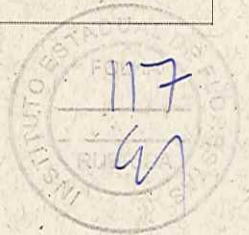
**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 10 de outubro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**







## Dados básicos do processo

Número do processo: 830.302/2017

NUP: 0009691.00020925/2017-06

Área (ha): 34,73

Tipo de requerimento: Requerimento de Mudança de Regime para Licenciamento

Fase atual: Requerimento de Licenciamento

Ativo: Sim

Superintendência: Superintendência / MG

UF: MG

Unidade protocolizadora: MINAS GERAIS

Data Protocolo: 07/03/2017 15:57:00

Data Prioridade: 17/12/2013 08:28:09

## Pessoas relacionadas:

Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final
Titular/Requerente	26.021.672/0001-77	Cb Mineração Ltda.			07/03/2017	
Responsável Técnico	***.922.906-**	Jackson Lívio Martins da Costa			07/03/2017	

Número do processo de Cadastro da Empresa:

932.941/2016

Títulos:

Nenhum título associado.

## Substâncias:

Nome	Tipo de uso	Data de início	Data final	Motivo de encerramento
AREIA	Construção civil	07/03/2017		

## Municípios:

Nome  
PRESIDENTE BERNARDES /MG

Condição de propriedade do solo:

Tipo  
Propriedade de terceiros

## Processos associados:

Processo	Titular	Tipo de associação	Data da associação	Data da desassociação	Processo Original	Observação
830.302/2017	Cb Mineração Ltda.	Mudança de Regime	07/03/2017		830.254/2017	*

## Documentos que compõem o processo:

Nenhuma informação sobre documentos apresentados para esse processo.

## Eventos:

Descrição	Data
1172 - REQ LICEN/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA SOLICITADO	09/03/2018
1172 - REQ LICEN/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA SOLICITADO	06/03/2018
1283 - REQ LICEN/DECLARAÇÃO DE APTIDÃO ENVIADA	29/12/2017
1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	22/08/2017
1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	07/04/2017
1154 - REQ LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	07/03/2017





## CONTROLE PROCESSUAL nº. 11/2019

Processo nº 05050000048/18

Requerente: CB Mineração Ltda - ME

Propriedade/Empreendimento: Sítio Vista Alegre

Município: Presidente Bernardes – MG



### I – DO RELATÓRIO

O requerente CB Mineração Ltda ME formalizou em 06/07/18 solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, em uma área de 0,0659 ha. com a finalidade de extração de areia, no município de Presidente Bernardes/MG.

O Parecer Técnico constante do Anexo III, elaborado pelos servidores Sr. Everaldo Ferraz Miranda e Sebastião Carlos Bhering, afirma tratar-se de área antropizada possuindo topografia plana. A propriedade em questão está localizada na zona rural do município de Presidente Bernardes - MG, sendo cortada pelo Rio Piranga e está inserida no bioma mata atlântica.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

### II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal.





Conforme disposto no Código Florestal - Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.

Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento e não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e as medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em uma área de 0,0659 ha, objetivando a extração de areia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA,.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2019.

  
**Geovane Mendes Miranda**

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1020845-2





**DECISÃO**

Processo nº 05050000048/18

Requerente: CB Mineração Ltda - ME

Município: Presidente Bernardes

Núcleo de Apoio Regional: Viçosa

Atividade: Tipo: Intervenção em APP sem supressão de vegetação

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

Parecer Técnico

Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:

Procedente.

Parcialmente procedente.

Improcedente.

Determino:

A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 33 e seguintes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF de n.º 1.905, de 12 de agosto de 2013.

Ubá, 04 de Junho de 2019

  
**Alberto Felix Iasbik**

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata  
Masp.: 1.020.687-8